

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp  
Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



## A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS LIDERANÇAS AMBIENTALISTAS E O ACORDO DE ESCAZÚ: REFLEXÕES SOBRE O CENÁRIO DE VULNERABILIDADE BRASILEIRA

### Autor(es)

Natalia De Andrade Fernandes Neri  
Marcella Eduarda Leão Dias Pinheiro  
Giovana De Oliveira Cruz  
Aline Elvis Amorim Moura

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUÍS

### Introdução

A proteção ambiental perpassa por inúmeros desafios, sobretudo para quem tem relação direta com o ambiente que se pretende tutelar. No Brasil, é evidente que as tensões existentes entre espaços, tais como a Amazônia, apontam a vulnerabilidade da proteção ambiental aos ativistas.

Assim, o artigo buscou analisar o direito ao meio ambiente ambientalmente equilibrado, previsto no artigo 225 da Carta Magna, entendido também como verdadeiro direito humano. Desse modo, pretendeu-se compreender a importância da ratificação pelo Estado Brasileiro do Acordo de Escazú, um dos instrumentos internacionais recentes mais relevantes para a proteção do meio ambiente, especialmente, no que diz respeito a proteção jurídica dos defensores ambientais, considerada uma inovação na tutela desses agentes. Toda essa discussão foi realizada levando em consideração a realidade brasileira e a situação de vulnerabilidade dos defensores ambientais.

### Objetivo

O presente resumo tem por objetivo analisar a relação de causas e consequências que recaem sobre as lideranças ambientais, considerando casos notórios como o assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira e como a ratificação do Acordo de Escazú, principal mecanismo defensor do meio ambiente na América Latina e Caribe, pode mudar a realidade agressiva em que se encontram os defensores ambientalistas.

### Material e Métodos

O presente trabalho utilizou da metodologia bibliográfica, para tanto se buscou verificar, a partir da leitura crítica do Acordo de Escazú, como as normas internacionais têm contribuído com ordenamento jurídico interno para a concretização de uma democracia ecológica, bem como o papel que as autoridades públicas têm desempenhado para garantir a proteção dos ativistas ambientais, sobre a ótica do cenário de vulnerabilidade brasileira.

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Assim, o artigo se respaldou na pesquisa bibliográfica através da análise da legislação nacional e internacional, bem como da leitura de obras, textos, artigos científicos, revistas e relatórios.

## Resultados e Discussão

De acordo com o relatório publicado pela ONG Global Witness, o Brasil ocupa a quarta posição no ranking mundial dos países mais perigosos para os ambientalistas em 2020 e desde 2012 o país sempre se manteve como um dos mais perigosos para ativistas e defensores ambientais.

Desse modo, o Brasil tem urgência em efetivar a proteção das pessoas que atuam diretamente na salvaguarda ambiental, sob pena de terem suas vidas ceifadas. Ainda de acordo com dados recentes, durante o período de dez anos, um ativista foi assassinado a cada dois dias no mundo todo, e 20% dessas mortes ocorreram no Brasil, com foco principal contra indígenas e afrodescendentes, 85% dos ataques letais ocorridos no Brasil se concentraram no estado da Amazônia. No ano de 2021, 200 pessoas foram mortas na luta pela defesa de suas terras e de seus direitos. (Global Witness. 2022).

## Conclusão

O presente artigo conclui sobre a falta de proteção aos defensores ambientalistas concomitantemente com a importância do acordo de Escazú, que apesar de assinado nunca chegou a ser ratificado pelo governo brasileiro.

Restou demonstrado, portanto, a vulnerabilidade dos ativistas e ambientalistas, assim como a falta de iniciativas públicas do governo na aplicação de medidas capazes de reverter o quadro da degradação ambiental e da negligência para com os defensores.

## Referências

Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe - Acordo de Escazú, 2018. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf). Acesso em: 04 de abril de 2023.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 de abril de 2023

Brasil é o país mais mortal para defensores do meio ambiente, aponta Global Witness, Rede NINJA, Disponível em: <<https://midianinja.org/news/brasil-e-o-pais-mais-mortal-para-defensores-do-meio-ambiente-aponta-global-witness/>>. acesso em: 4 de abril de 2023.

PINEDA, Julett, Quando defender o meio ambiente pode virar sentença de morte, dw.com, Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/quando-defender-o-meio-ambiente-pode-virar-senten%C3%A7a-de-morte/a-63956522>>. Acesso em: 4 de abril de 2023.